

01-0814/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001081493 DE 1993

4-124,40

NATUREZA : FL

01-0814/93-0 DE 10/11/93

PROMOVENTE : VEREADOR

OSVALDO SANCHES

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A VENDA DE CARTÕES ESPECIAIS DE ZONA AZUL AOS HOSPI-
TAIS DA CAPITAL, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CARTÃO DE ZONA AZUL
ESTACIONAMENTO
HOSPITAL
REDUÇÃO DE TARIFAS
ZONA AZUL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:26:47

00000011656-40



ARQUIVADO EM 29/01/97

CHEFE DA SEÇÃO
Cecilia de Sá

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 8141 de 19 93 10 11 93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chéfia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

29/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>14</u> fls.
Arquivo em	<u>29-01-97</u>
O Func.º	<u>M. da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	



Câmara Municipal de

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 814 de 1993
de 1993
de 1993

PARECER
0364/94 /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 814/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispõe sobre a venda de cartões especiais de zona azul pelos hospitais da Capital aos parentes e visitantes de seus pacientes

Os cartões terão validade apenas nas ruas e avenidas que circundam os hospitais, pelo prazo máximo de uma hora; e serão vendidos exclusivamente pelos hospitais com desconto de 50 % sobre o preço normal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de abril de 1994.

Presidente -

Relator -

Ass. Dir.
e/assessoria

Ass. Dir.
e/assessoria

Ass. Dir.
e/assessoria

Ass. Dir.
e/assessoria

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 09 / 04 / 1994

página 114 coluna 114

conferido: [assinatura]

PARCER DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOVA
SOBRE O PROJE TO DE LEI N 314/93

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 04 / 94

[assinatura]

ROSMARI CURY ALDOS SANTOS

Secretária

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa a criação de cargos especiais de confiança para a realização de atividades de caráter administrativo, técnico e científico, a serem exercidas por servidores públicos, em caráter excepcional, para a realização de atividades de caráter administrativo, técnico e científico, a serem exercidas por servidores públicos, em caráter excepcional.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 12/04/94 às 12:30h

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa a criação de cargos especiais de confiança para a realização de atividades de caráter administrativo, técnico e científico, a serem exercidas por servidores públicos, em caráter excepcional.

o nobre Vereador Odilon Grede para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12 / 04 / 94

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa a criação de cargos especiais de confiança para a realização de atividades de caráter administrativo, técnico e científico, a serem exercidas por servidores públicos, em caráter excepcional.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa a criação de cargos especiais de confiança para a realização de atividades de caráter administrativo, técnico e científico, a serem exercidas por servidores públicos, em caráter excepcional.

Trata-se do projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa a criação de cargos especiais de confiança para a realização de atividades de caráter administrativo, técnico e científico, a serem exercidas por servidores públicos, em caráter excepcional.

11544000011

Relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (R) Justificativa (R) Informação (R) rubrica
cedido (R) [assinatura] 20/04/94



PARECER
0334/94

Folha n.º 13, do Proc.
N.º 814 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 814/93**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches que visa a criação de cartões especiais de zona azul, a ser utilizado exclusivamente nos hospitais da cidade de São Paulo.

A d. Comissão de Constituição e Justiça, às folhas 05/08 deu parecer favorável, pela legalidade da presente proposição.

Trata-se de matéria de grande relevância para toda a sociedade. Atualmente, qualquer internação em hospitais particulares como públicos, geram despesas muito altas para as famílias dos pacientes incluindo gastos com remédios, internação, exames etc.

Portanto, não é justo que os pacientes ainda tenham gastos com estacionamento que cobram preços abusivos. Assim, a criação de um talão de zona azul com preço especial para utilização exclusiva nas áreas que rodeiam os hospitais e com um controle mais rígido como proposto pelo nobre Vereador, deve ser aceito por esta Casa.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho em 07/4/94

Relator



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	814	de 19 93
O funcionário	[assinatura]	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (814/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

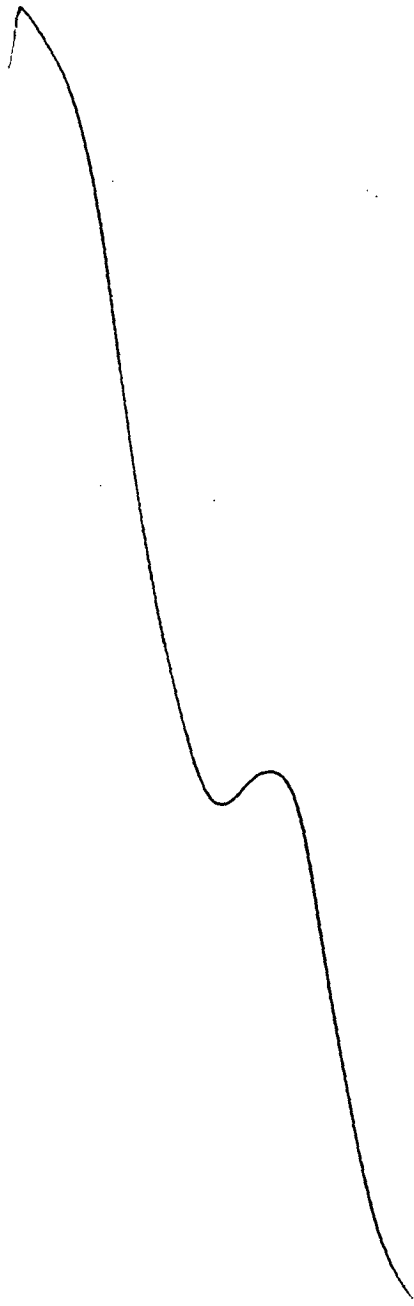
15/03/94

[assinatura]
RELATOR.

DEFIRO, EM 15/03/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CAMARA MUNICIPAL DE S. O PAULO	
SEQUE, Juntado nesta data	pagar para informacao rubricado sob documento
folha n.º	11 123103194 a) <u>AA</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 814 de 19 93
O funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

23 103/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 23/03/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

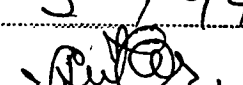
A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24/3/94 às 12 h,

Necessitando este processo de uma análise mais

aprofundada mas tendo exarado o parecer regimental (art. 33 do Reg-
AO NOBRE VEREADOR Mário Dias
PARA RELATAR: (determino, a pedido do Senhor Vereador, o
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO. processo siga sua tramitação normal)

24/3/94

PRESIDENTE

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data, para a Comissão de Administração Pública
folha n.º <u>12 / 844 / 94</u> de <u>24/03/94</u>

Publicação do DIÁRIO OFICIAL
 de 25 / 2 / 1994
 página 48 coluna 1ª
 conferido: *[assinatura]*

À Douça Comissão de
 Administração Pública
 Em, 29 / 2 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 28/2/94 as 17:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Alexandre Neto*
 para relatar. Regimentalmente até 11.
 Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação do documento, rubricada sob
 folha n.º 11 / 1513 PM 91 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0043/94

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 814/93

Folha n.º	9	do Proc.
N.º	814	do 19
O Funcionário		

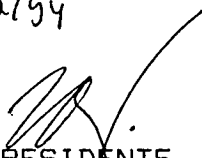
De autoria do Vereador Osvaldo Sanches, o presente projeto de lei, nº 814/93, dispõe sobre cartões especiais de Zona Azul, com cerca de 50% (cinquenta por cento) do valor de venda da tarifa convencional, destinados aos parentes e visitantes de pacientes em tratamento nos hospitais de nossa capital.

Estes cartões conteriam, além dos dados do veículo, o nome do hospital e o número do quarto do paciente visitado, e só seria válido pelo prazo de 1 (uma) hora nos logradouros que circundam os nossos nosocômios.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do proposto, conforme parecer de fls. 5 à 7.

Quanto a esta Comissão, consideramos boa a proposta, manifestando-nos favoravelmente à mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/02/94


PRESIDENTE


RELATOR DF


com restrição





Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente

Folha n.º 8	do Proc.
N.º 814	de 1973
O Funcionário	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/2/94

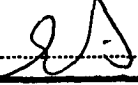
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 15 / 12 / 1993

página 46 coluna 1ª

conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 15 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

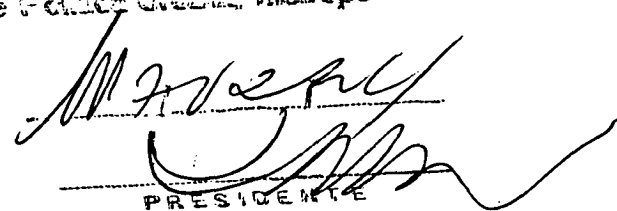
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/12 as 12:00 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Camara Municipal de

Boletim nº 818	de 19 de 19
Boletim nº 818	de 19 de 19

de ordem financeira (art. 27, § 1º).

A proposição, portanto, encontra-se amparada pelo art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/12/93

[Handwritten signatures and marks]

am



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	do proc.
N.º	208	de 1997
funcionário		

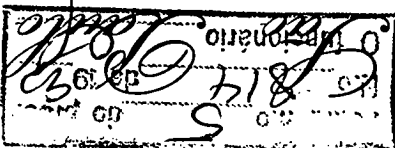
que Carrazza e Ives Gandra da Silva Martins, reveste-se, na realidade, da natureza jurídica de tributo, mais especificamente de taxa pelo exercício do poder de polícia municipal, posto que não exterioriza um serviço público específico e divisível prestado ou colocado à disposição do contribuinte. Assim, a cobrança do valor relativo ao estacionamento em vias e logradouros públicos tem como fundamento o exercício do poder de polícia municipal à medida em que orienta o tráfego e permite a adequada utilização das vias públicas, e este poder de polícia só poderia ser remunerado por taxa, em conformidade com o art. 145, II da Constituição Federal.

O sistema de Zona Azul foi criado através do Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, e sua exploração foi delegada à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, através do Decreto nº 17.115, de 05 de janeiro de 1981, na vigência do Decreto-Lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios). A Lei Orgânica Municipal, promulgada em 1990, conferiu aos membros do Legislativo iniciativa legislativa sobre tributos municipais, e especialmente sobre isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas. Tal iniciativa era, na vigência da Lei Orgânica anterior, reservada ao Executivo, assim como toda matéria


A



Câmara Municipal de



PARECER
1997/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 814/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que dispõe sobre a venda de cartões especiais de Zona Azul pelos hospitais da Capit-
tal.

O presente projeto tem por objetivo conceder isenção parcial de 50 % referente ao pagamento do va-
lor da Zona Azul aos parentes e visitantes de pacientes que se encontram em tratamento nos hospitais.

Conforme afirma Roque Antonio Carranza na revista de Direito Tributário nº 4 de 1978, pag. 292, em comentário a Lei nº 3.904/74, do Município de Santos, que estabeleceu o estacionamento remunerado de veículos em vias e logradouros públicos do Município, "não é porque a lei em questão chama o aludido tributo de "preço", que ele vai assumir, como num passe de mágica, tal natureza". Des-
se modo, o preço pago para utilização da via pública, para a maior parte dos doutrinadores, como Geraldo Ataliba, Ro-

7

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
REGUE, Juizado desta data	depoimento
folha n. 54	13/12/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24	N.º 814
do proc	de 1992
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/12/93

Ver. Dârcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/93 às 12 hs,

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de Novembro de 1993

Presidente

SEGUE..... Juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha

nº 4

Em

6.12.93

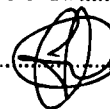
(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 814 de 1993 18, 11, 93 (a)



Sr. Assessor Chefe.

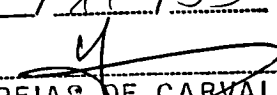
Sobre o assunto, nada consta.

em 18/11/93


FATIMA A. N. DA M.
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

18/11/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	09	de proc
no	814	de 1993
FATIMA A. G. I. P. M. T.		

JUSTIFICATIVA

Este nosso projeto de lei visa unicamente beneficiar os parentes e amigos das pessoas internadas nos hospitais de nossa Metrópole, vendendo um cartão de Zona Azul Especial que só poderá ser adquirido no Hospital onde o paciente está internado.

Este cartão terá o número do quarto do paciente, a marca do veículo do visitante e o número da placa do mesmo. O estacionamento será permitido no máximo por 1 (uma) hora.

AJFB/HB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 814 de 1993
FATIMA

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

~~COMISSÃO DE JUDICÍO~~

~~POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE~~

~~ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~

~~SANIDADE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR~~

~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

PREZIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0814/93-0

3

Dispõe sobre a venda de cartões especiais de Zona Azul aos hospitais da Capital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal, imprimirá cartões especiais de Zona Azul, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da venda, para serem vendidos pelos hospitais de nossa Capital.

Art. 2º - Esses cartões Especiais de Zona Azul só poderão ser vendidos aos parentes e visitantes de pacientes que estão em tratamento nos hospitais com a marca do veículo, o número da placa e o número do quarto.

Art. 3º - Os cartões Especiais de Zona Azul só terão validade nas ruas ou avenidas que circundam os hospitais, e pelo prazo máximo de 1 (uma) hora e terão impressos uma cruz vermelha na parte destinada a marcar o dia e a hora de chegada.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 10 de Novembro de 1993.

AJFB/HB

Oswaldo Sanches
Vereador